

LEI Nº 546, de 04 de setembro de 2018

EMENTA: "Institui, no Município de Camocim de São Félix, o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico, estabelece normas gerais relativas à atuação deste conselho e dá outras providências."

Eu, **GEORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix - PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente projeto cria o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Camocim de São Félix do Estado de Pernambuco, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação no Plano Municipal de Saneamento Básico, agindo mais especificamente no controle social dos serviços públicos de saneamento, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

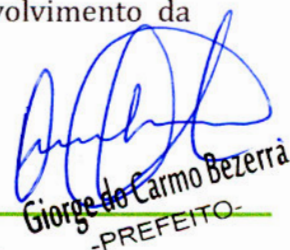
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- II - debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico ;
- III - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;

PUBLICADO
Em: 04/09/18
Giselle do Carmo Bezerra
Sec. Administração
PE: 027 374 37439

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO


George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;

VI - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

VII - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;

VIII - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO D CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Camocim de São Félix do Estado de Pernambuco será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) Procuradoria Geral do Município.

II - Representante da Câmara Municipal de Camocim de São Félix do Estado de Pernambuco;

III - Representante do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH;

IV - Representantes da sociedade civil:

a) Associação ou união dos Moradores do Município de Camocim de São Félix do Estado de Pernambuco;

b) Associação ou união dos Moradores do Município de Camocim de São Félix do Estado de Pernambuco;.

PUBLICADO

Em: 04/09/18

988
Gisette do Carmo Bezerra

Sec. Administração

CPE: 027.870.1143

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

§1º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 3º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 4º - As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - Convocar e presidir reuniões do Conselho;

II - Solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate;

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único: No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Diretor de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Camocim de São Félix do Estado de Pernambuco serão realizadas ao menos

PUBLICADO

Em: 04/09/18

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Giselle do Carmo Bezerra
Sec. Administração
CPF: 027.879.404.99

Rua São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

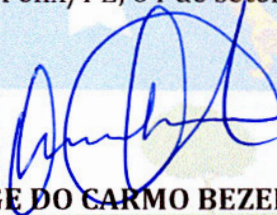
uma vez a cada semestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente e por um terço de seus membros.

Art. 7º - É assegurado ao Conselho Social de Saneamento Básico do Município de Camocim de São Félix do Estado de Pernambuco o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

Art. 8º - Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Camocim de São Félix do Estado de Pernambuco, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix/PE, 04 de setembro de 2018.



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

PUBLICADO
Em: 04 / 09 / 18
925
Giselle do Carmo Bezerra
Sec. Administração
CPF: 027.879.304-39

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO